

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE****Anúncio n.º 10907/2011****184/11.2TBBNV — Insolvência de pessoa singular**

No Tribunal Judicial da Comarca de Benavente foi proferido Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.  
Credores:

Monvia — Montagens de Veículos, SA  
B.C.P. — Banco Comercial Português, SA  
Manuel da Silva Mendes, L.<sup>da</sup>  
B.P.N. — Banco Português de Negócios, SA

Insolvente: António Faria David, nascido em 19-10-1963, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 141320540, BI — 6573479, Endereço: R. António Joaquim Alves Inácio, N.º 67, Santo Estêvão, 2130-000 Benavente

Fiduciária: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

15 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Grossinho*.

304923807

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL****Anúncio n.º 10908/2011****Processo: 358/11.6TBBBR**

Insolvência pessoa singular Apresentação  
de Mónica Raquel Ferreira dos Santos

**Ref. 564996**

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 13-07-2011, pelas 15:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mónica Raquel Ferreira dos Santos, estado civil: Casado, nascido em 31-10-1979, nacional de Portugal, NIF 223799092, BI 11971563, Segurança social — 11114783726, Endereço: Av. Inocência Cairel Simão, 31, 2.º Drt, 2540-000 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36 — CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

A exoneração do passivo restante será oportunamente apreciada após os credores e o administrador de insolvência se pronunciarem na assembleia de credores de apreciação do relatório artigo 236.º, n.º 4, do CIRE e serem obtidos os elementos relevantes para a sua apreciação liminar artigo 238.º, n.º 1 do CIRE.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

304917992

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 10909/2011****Processo: 3958/11.0TBBRG Insolvência  
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paula Cristina Sousa Marques Neto e outro(s).  
Credor: NOVAFRIO — Comércio de Aparelhos de Frio, L.<sup>da</sup> e outro(s).

N/Referência: 9426091

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-07-2011, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paula Cristina Sousa Marques Neto, NIF: 167644831 e marido Custódio Alves Ferreira Neto, Electricista, NIF: 192233890, Endereço: Rua de Feijó, n.º 3, Maximinos, 4705-205 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Barros Oliveira, NIF: 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.